



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5011, de 2019, que Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP).

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

08 de abril de 2025





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei nº 5011, de 2019, da Câmara
dos Deputados, que *institui o Programa Nacional do
Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP)*.

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 5011, de 2019, da Câmara dos Deputados, que *institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP)*. A matéria resultou da aprovação naquela casa do PL 2422, de 2015, de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra, em 13 de agosto de 2019.

O art. 1º do projeto institui o PNLTP, destinado a prover as instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com o fornecimento de:

- i) livros técnicos de qualidade, abrangidos os componentes curriculares dos cursos ofertados pelas instituições acima referidas, a serem entregues aos alunos regularmente matriculados; e
- ii) obras complementares aos livros e materiais didáticos adequados aos alunos do ensino técnico e profissionalizante, abrangidas as áreas de conhecimento dos cursos ofertados pelas instituições acima referidas.

O § 1º desse artigo estabelece que os livros mencionados são do tipo não consumíveis e deverão ser utilizados por, no mínimo, 3 (três) anos; já o § 2º, que as obras complementares mencionadas integrarão o acervo da instituição contemplada.

O art. 2º do projeto dispõe que responsabilidade pela execução do PNLTP e os critérios para seleção dos livros a serem adquiridos serão definidos em regulamento; já o art. 3º, que o programa será financiado com recursos consignados no orçamento geral da União.

Por fim, o art. 4º constitui a cláusula de vigência habitual, com a lei entrando em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação do projeto original, é informado que o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) é operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e tem por objetivo prover as escolas públicas de ensino fundamental e médio com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários. Os livros reutilizáveis são referentes aos seguintes componentes curriculares: Matemática, Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Física, Química e Biologia.

No entanto, o PNLD não supre a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, presente em todo o território nacional. Essa rede é constituída pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, oferecendo cursos de qualificação, técnicos, superiores de tecnologia, licenciaturas e programas de pós-graduação.

Essa Rede vivencia a maior expansão de sua história. Traduzindo em números, de 1909 a 2002, foram construídas 140 escolas técnicas em todo o país. Entre 2003 e 2010, foram inauguradas mais 214 unidades no plano de expansão da rede federal de educação profissional. Entre 2011 e 2014, 208 novas unidades entraram em funcionamento, totalizando 562 escolas em atividade.

Diante desse crescimento da Rede e da execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que vem ampliando com sucesso a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica por todo o Brasil, a presente proposta visa estender a bem-sucedida

política de distribuição de livros didáticos para o segmento da educação profissional e tecnológica.

A proposição foi apresentada em 11 de setembro de 2019 e distribuída para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), devendo seguir para análise da Comissão de Educação e Cultura (CE).

Na presente legislatura, a matéria continuou a tramitar por força do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

Nesta Comissão, em 19 de abril do corrente ano, tive a honra de ser designada relatora da matéria.

Em 07/04/2025, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

O projeto será ainda apreciado pela CE, onde será analisado em profundidade o mérito da proposta.

Relativamente à constitucionalidade, não há empecilho quanto à iniciativa dessa lei por membro do Senado Federal, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. O projeto não cria órgão público nem dispõe sobre suas atribuições, apenas legisla sobre políticas públicas.

Também não há óbice quanto à atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre matéria de competência da União referente a educação, nos termos do inciso IX do art. 24, combinado com o art. 48, ambos da Lei Maior.

No tocante à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A proposição também atende aos requisitos de técnica legislativa, em especial da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

No tocante à adequação financeiro-orçamentária do projeto, é necessário atender às disposições legais e constitucionais a respeito do controle de receitas e despesas públicas.

Mais especificamente, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) requer que proposições legislativas que criem ou alterem despesa obrigatória deverão vir acompanhadas da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Essa exigência também consta da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em relação à emenda apresentada, acolhemos a proposta do Sen. Rogério Carvalho **como emenda de redação**. O projeto institui um Programa que deverá ser executado com recursos do orçamento geral da União, possivelmente operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). No entanto, não vemos aqui a criação de nova despesa, mas tão somente uma programação que deverá ser incorporada ao orçamento desse fundo, fazendo-se os ajustes necessários quando da elaboração da proposta orçamentária a ser encaminhada ao Congresso Nacional.

Nesse sentido, acreditamos que a inclusão da expressão “conforme disponibilidade financeira-orçamentária” melhora a redação do art. 3º, de modo e deixá-la mais clara e garantir que o PNLTP seja executado quando houver recursos efetivamente previstos no orçamento.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5011, de 2019, com a emenda de redação nº 1-CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****5ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. EFRAIM FILHO PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR
CARLOS VIANA		7. GIORDANO
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JORGE KAJURU		1. CID GOMES
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ PRESENTE
LUCAS BARRETO		4. NELSON TRAD
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. JAIME BAGATTOLI
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5011/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAE.

08 de abril de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos